PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO

CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO

TCEPA
tcepa
tcepadigital
www.tcepa.tc.br

FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

Facilitadora: Andréa Martins Cavalcante - Auditora de Controle Externo

2023

FISCALIZAÇÃO

DECRETO Nº733/2013
COMPETÊNCIAS

Art.3º Ao **Concedente** compete:

...

I - **monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados**;

...

VII- **acompanhar a execução do objeto conveniado**, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso; **(grifamos)**

D E C R E T O Nº 870 DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará.

Art. 6° É da **competência e responsabilidade do fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação, no que couber:**

I - verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;

II - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no **Instrumento firmado**;

III - prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

IV - dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

V - atestar a conclusão das etapas ajustadas;
VI - prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;
VII - verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
VIII - remeter, até o 5° (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;
IX - certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no art. 73, da Lei n° 8.666, de 1993;
X - receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

Parágrafo único. Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 7° O Órgão/Entidade contratante, concedente ou **partícipe deve disponibilizar ao fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação documentos e informações necessárias a sua atuação**, entre eles, no mínimo, no que couber:**(grifamos)**

RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO

Ementa do Acórdão/TCU nº 395/2008 - Plenário:

3. É passível de multa o engenheiro responsável pela fiscalização de obras rodoviárias a cargo do Dnit, quando for constatado o não cumprimento de atribuição fiscalizatória.

Acórdão/TCU 839/2011 - Plenário: parte da ementa:

1. Demonstrado nos autos que a responsável pela fiscalização do contrato tinha condições precárias para realizar seu trabalho, elide-se sua responsabilidade.

ATESTO DE SERVIÇOS DE BAIXA QUALIDADE

- “Tomada de Contas Especial. Convênio com município para pavimentação de vias e construção de porto. Execução parcial. Falhas estruturais e de execução. Utilidade do objeto executado e os benefícios para a população comprometidos. Detalhamento das responsabilidades. Contas irregulares. Débito solidário: responsáveis e empreiteira. Multa individual aos responsáveis e à empresa.” **(Acórdão TCU nº 1251/2012).**

ATESTO DE SERVIÇOS NÃO REALIZADOS

- “Ao contrário do que afirma o defendente, há sim nos autos a demonstração de que ele deu causa ao dano ao erário, vez que, como fiscal do contrato, atestou a execução de serviços de que tinha o conhecimento de que não haviam sido realizados, gerando o pagamento indevido à empresa contratada, conforme apontado no relatório da tomadora de contas...
- “...não há outro encaminhamento que não a irregularidade das contas, com condenação em débito e multa – no caso da sanção pecuniária, apenas ao fiscal do contrato e à contratada.” **(Acórdão TCU nº 8995/2018)**

FISCALIZAÇÃO EM CONTRATOS DE OBRAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS
D E C R E T O Nº 733/2013

Estabelece normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, e dá outras providências.

Art. 16. A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na(s) unidade(s) técnica(s) responsável(is) **do Concedente**, entre elas a de Controle Interno, as quais emitirão pareceres para subsidiar a aprovação ou não das contas pelo Ordenador de Despesas, abordando os seguintes aspectos:

I - técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

RESOLUÇÃO TCE/PA/ Nº 19.455/2022
ANEXO I
COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

DE RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

01	Endereço atualizado da(s) autoridade(s) administrativa(s) do órgão concedente durante a vigência do convênio;
02	Termo de convênio e, se houver, termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações na Imprensa Oficial;
03	Justificativas para prorrogação ou alteração do convênio;
04	Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, e, no caso de obras e/ou serviços de engenharia, o Projeto Básico, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), contendo: a) peças gráficas em pdf; b) descritivo; c) especificação Técnica; d) orçamento-base em pdf editável com a respectiva memória de cálculo e composições de preços unitários; e e) cronograma físico-financeiro;

05	Parecer Técnico de engenharia, no caso de obras e/ou serviços de engenharia, sobre a compatibilidade do Projeto Básico com o objeto e o valor do convênio;
06	Portaria de designação do fiscal do convênio, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto conveniado, e a respectiva publicação de nomeação na Imprensa Oficial;
07	Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias, referentes ao repasse dos recursos ao convenente, segregada por autoridade administrativa responsável pelo repasse dos recursos, contendo número, data e valor, na forma do Anexo II;

08	Relatório de execução final emitido pelo fiscal do convênio, incluindo a verificação da consistência e a compatibilidade do objeto conveniado com o executado, no que diz respeito à adequação ao programa de trabalho, aos prazos, às condições estabelecidas no acordo e ao cumprimento do objeto; e, ainda, para obras e/ou serviços de engenharia: a) descrição detalhada, valor e percentual, fotografias coloridas, notas explicativas, bem como identificação das coordenadas geográficas no caso de execução fora da sede do Município; b) descrição detalhada e memória de cálculo dos serviços não executados, se for o caso.
09	Parecer emitido pela unidade de controle interno, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;
10	Relatório circunstanciado e documentação comprobatória das medidas administrativas internas e dos procedimentos adotados diante da hipótese de dano ao erário estadual;

RESOLUÇÃO Nº 19.455/2022
ANEXO I
COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

DE RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

11	Endereço atualizado do responsável pela aplicação dos recursos
12	Processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto para ente de direito privado sem fins lucrativos, incluindo: a) parecer jurídico da Administração e comprovação habilitatória; e, b) despacho adjudicatório e homologação da licitação realizada ou justificada para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; c) no caso de obras e/ou serviços de engenharia, (i) planilha orçamentária sintética e analítica, contendo as composições unitárias de todos os serviços, a composição da Leis Sociais e a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) das empresas concorrentes; (ii) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela elaboração dos orçamentos das empresas e do responsável pela execução da obra/serviço de engenharia;

13	Cotação de preços, se o convenente for ente de direito privado sem fins lucrativos;
14	Termo de contrato ou instrumento substitutivo, bem como, se houver, os respectivos termos aditivos;
15	Ordem de Serviço, no caso de obras e/ou serviços de engenharia;
16	Justificativas para a prorrogação ou alteração do contrato;
17	Publicação do extrato de contrato e, se houver, dos respectivos termos aditivos;
18	Portaria ou outro ato de designação do fiscal, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos celebrados para a execução do objeto conveniado;
19	Balancete financeiro, segregado por gestor responsável pela execução do convênio, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver, na forma do Anexo IV;
20	Extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados;

21	Conciliação bancária;
22	Comprovante da devolução do saldo, se houver;
23	Relação de pagamentos, na forma do Anexo III, segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;
24	Relação dos bens e/ou serviços que representam valor não monetário de contrapartida, se for o caso;
25	Documentação comprobatória da despesa, devidamente assinada e datada, em específico: documento fiscal, fatura, recibo, ordem de pagamento ou equivalente, a serem emitidos em nome do convenente com identificação do número e título do convênio, todos atestados por pessoa designada, bem como Notas de Empenho e de Lançamento, no caso do convenente pertencer à Administração Pública;
26	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica beneficiária, antes de todo e qualquer pagamento;

27	Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
28	No caso de obras e/ou serviços de engenharia: a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela execução do objeto; b) Boletins de medição, em arquivo pdf editável, contendo a quantidade e o valor executados, no mês e acumulado, memória de cálculo e relatório fotográfico, assinados pelo responsável pela execução do objeto; c) Diário de Obras com o registro das ocorrências; d) Termo de aceitação definitiva da obra;
29	Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, na forma do Anexo V, segregada por responsável, no caso de aplicação de recursos por mais de um gestor;
30	Comprovação da incorporação ao patrimônio do convenente dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
31	Certificado de registro e licenciamento, nos casos de aquisição de veículo;

32	Exemplar ou material produzido, como: apostila, cartilha, nos casos de realização de cursos e/ou treinamentos;
33	Relação contendo nome, CPF, endereço, contato telefônico e assinatura dos beneficiários, nos casos de distribuição de produtos ou serviços gratuitos e de participação em cursos e/ou treinamentos;
34	Relatório de execução e de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;
35	Parecer emitido pela unidade de controle interno, caso o convenente pertença à administração pública.

RESPONSABILIDADE DO PREFEITO E DE SEU SUCESSOR

- Deveres do Prefeito sucessor no caso de inadimplemento do antecessor: **Súmula/TCU 230:**

– Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

Acórdão nº 8.494/2021/TCU - 2ª Câmara: Aplicou multa ao Secretário do Ministério da Economia e a outros dois agentes públicos pelos seguintes fatos:

- Não instauração de Tomadas de Contas Especiais;
- Fiscalização deficiente dos Convênios;
- Celebração de convênios com entidades impedidas;
- Celebração de 230 convênios, embora tivesse elevado estoque de prestações de contas anteriores pendentes de análise.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PRINCIPAIS FALHAS

- Omissão no dever de prestar contas;
- Rejeição parcial/total das contas;
- Pagamentos fora da vigência do Convênio;
- Documentos inidôneos;
- Falta de depósito da contrapartida na conta específica do convênio;
- Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- Pagamento a servidores ou funcionários da Prefeitura por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- Desorganização/cronologia;
- Ausência de documentos e assinaturas;
- Parecer técnico conclusivo com ausência de informações essenciais;
- Ausência de conciliação e extratos bancários.

FALHAS QUE ENCEJAM INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- omissão no dever de prestar contas;
- rejeição parcial/total das contas;
- denúncias/representações apuradas e comprovadas;

ANTES DA INSTAURAÇÃO

Adotar medidas Administrativas Internas, quais sejam:

- notificar e oportunizar aos responsáveis a apresentação de defesa ou o ressarcimento do dano ao erário estadual;
- efetuar as apurações necessárias, mediante inspeções e auditorias, tomando-se depoimentos a termo, se for o caso;
- levantar ou fazer levantar o valor do dano;
- reunir as provas necessárias à comprovação dos fatos;
- realizar diligências no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;
- realizar outras medidas necessárias à apreciação do fato;
- analisar as justificativas e os documentos apresentados pelos defendentes;

ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PA

PELO CONCEDENTE:

- **240(duzentos e quarenta dias) a contar da vigência do convênio; (Ato 63/2012/Art.142 e Resolução nº19.455/2022/Art.4º);**

- **Convênios: a partir de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).**
- **Tomadas de Contas Especiais a partir de R$100.000,00 (cem mil reais). (Resolução nº19.472/2022)**

ACÓRDÃO Nº. 63.960/2022/TCEPA - No que diz respeito ao quantum do débito, a devolução deve corresponder ao percentual não executado da obra, uma vez que a parte comprovadamente executada**, gerou benefício para a comunidade. Dessa forma, o valor a ser devolvido ao erário deve se limitar à proporção dos recursos estaduais repassados, não podendo alcançar os valores da contrapartida** prevista no ajuste, conforme direciona a jurisprudência desta Corte e do Tribunal de Contas da União . **Relator: Conselheiro Odilon Inácio Teixeira**

.....

ACÓRDÃO Nº8.248/2013 – TCU - Primeira Câmara (TCE– Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Convênios e congêneres. Tomada de Contas Especial. Utilidade do objeto executado.

A mera execução do objeto conveniado não é suficiente para aprovar as contas do gestor responsável, **sendo necessário que traga, de fato, benefícios à população e atinja os fins para os quais foi proposta**. **Aterro sanitário inoperante. Contas julgadas irregulares, com condenação ao ressarcimento do valor integral do convênio e aplicação de multas**.

.....

ACORDÃO Nº4.215/2014 – TCU - **Segunda Câmara (TCE – Relator Ministro Substituto Marcos Benquerer)**

Convênios e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Execução intempestiva.

O **atingimento intempestivo** da finalidade pactuada mediante Convênio, **com prejuízo à população em decorrência da demora para a conclusão do objeto**, **embora não configure débito, é ilícito grave**, que enseja a responsabilização do gestor, com o julgamento pela irregularidade das contas, bem como sua apenação com multa.

DECISÕES EM PROCESSOS DE PRESTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

LEI Nº81/2012 -LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁqqq

REGULARES

Art.56, I

Quitação plena ao responsável.
(ART. 60)

Expressam de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

DECISÕES EM PROCESSOS DE PRESTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

LEI Nº81/2012 -LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

REGULARES COM RESSALVA

Art.56, II

Quitação condicionada ao atendimento das recomendações e determinações necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, e ao pagamento de multa, quando couber. (ART. 61)

Evidenciam impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao Erário.

DECISÕES EM PROCESSOS DE PRESTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

LEI Nº81/2012 - LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Havendo débito, o TCE condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista quando couber no art. 82. (ART. 62)

IRREGULARES

Art.56, III

Quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) **omissão no dever de prestar contas;**
b) **grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;**
c) **prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;**
d) **dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;**
e) **desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.**

Tudo depende de nós...

MÃOS À OBRA!!!

OUVIDORIA

ouvidoria@tcepa.tc.br

(91) 3210-0800

(91) 3210-0803

MUITO OBRIGADA

Contato: andrea.cavalcante@tcepa.tc.br

Fone: 32100848